

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 2298/73

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS
 ASSUNTO - Expedição do Comprovante de Eficiência - Portaria MEC nº 54 - BSB
 RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
 PARECER Nº 2015/74, CPG; Aprovado em 4/9/74. (Proc. 2298/73)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Carlos, neste Estado, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 4671, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação das crianças excepcionais, considerando a Portaria nº 54- 353, de 22/01/73, do Ministério da Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de "Comprovante de Eficiência", apresentando para tanto, a documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área do ensino do excepcionais, previsto no artigo 99 da Lei nº 4024/61, determinando que a este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) certidão de inscrição da Instituição, no Cartório das Pessoas Jurídicas (fls. 49/50)
- b) Atas da Assembléia Geral Ordinária para eleição do Diretoria (fls. 69/70)
- c) relatório das atividades referentes ao ano de 1972 (fls. 60/69)
- d) "balanço e resultado do exercício de 1972.

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgãos próprios do Secretário da Educação, obtendo no Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnica o seguinte Parecer conclusivo:

"Em face dessas considerações, o S.E.E. entende que a instituição faz jus ao que pleiteia, e opina, quanto ao aspecto técnico, pela expedição do solicitado comprovante de eficiência por parte de quem o Senhor Secretário determinar".

2. APRECIACÃO: Do exame da documentação apresentado pela entidade podemos ressaltar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos, APAE, vem empenhando esforços para o consecução dos objetivos aos quais se propõe, prestando serviços a uma

PROCESSO CEE-Nº 2298/73

PARECER CEE-Nº 2915/74

comunidade desprovida de outras facilidades para o atendimento de crianças excepcionais.

Destacamos os seguintes aspectos positivos relacionados com o funcionamento da Instituição:

- o) existência de pessoal técnico qualificado:

14 professores especializados
 1 professora primário
 1 Médico clínico
 1 psicólogo
 1 orientadora pedagógica
 1 nutricionista
 1 assistente social
 1 orientadora ocupacional
 1 fonoaudiólogo
 1 professora de música
 1 professora de pintura em porcelana
 1 artífice em marcenaria
 1 artífice em horticultura

- b) Instalações adequadas constando de três prédios térreos, atendendo às necessidades das crianças excepcionais de ambos os sexos.

A Instituição atende a 150 crianças em regime de semi-internato para as de 6 a 12 anos, e de externato para as demais.

Essas crianças estão divididas em dez classes:

1 de dependentes, com 11 alunos
 1 de educáveis, com 15 alunos
 1 de treináveis que se inicia com 15 alunos
 2 de treináveis, com 15 alunos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico do Secretário da Educação, nos termos do artigo 89 da Lei nº 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial nº 51-353, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos.

São Paulo, 19 de agosto de 1974.

a) conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
 Relator

PROCESSO CEE-Nº 2298/73

PARECER CEE-Nº 2015/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA IMACULADA LEVE MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

SALA das sessões, em 21 de agosto de 1974

A) Conselheira ~~MARIA~~ DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLANÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente